



XXVI - Associação dos Açaizeiros Agroextrativista de Guajará Mirim - ASAGUAM, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cruz Preta.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA GEREEX 1/SP nº 02027.000211/2009-16, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CRUZ PRETA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 45,98 ha (quarenta e cinco hectares e noventa e oito ares), localizada no município de Ibiúna, estado de São Paulo, de propriedade de Empresa de Mineração Cruz Preta Ltda, constituindo-se como a totalidade do imóvel denominado Sítio das Galeras, registrado sob a matrícula nº 953, registro nº R.07/953, ficha nº 03, de 11 de fevereiro de 2011, no Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna/SP.

Art. 2º - A RPPN Cruz Preta tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Partindo do ponto 1, coordenada plana 7.360.443,4663m norte e 271.556,9841m leste, deste, confrontando neste trecho com Orleans Barsi, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 18,3289m e azimute plano de 354º48'42" chega-se ao ponto 2, deste, confrontando neste trecho com Aldo Fanti, no quadrante noroeste, seguido com distância de 316,9035m e azimute plano de 8º02'04" chega-se ao ponto 3, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 143,6630m e azimute plano de 38º47'22" chega-se ao ponto 4, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 86,5543m e azimute plano de 4º21'19" chega-se ao ponto 5, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 19,1658m e azimute plano de 70º44'49" chega-se ao ponto 6, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 49,6771m e azimute plano de 24º25'59" chega-se ao ponto 7, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 34,0637m e azimute plano de 319º10'55" chega-se ao ponto 8, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 163,4724m e azimute plano de 339º57'10" chega-se ao ponto 9, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 39,4868m e azimute plano de 322º32'37" chega-se ao ponto 10, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 100,3339m e azimute plano de 308º31'06" chega-se ao ponto 11, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 55,8922m e azimute plano de 332º40'04" chega-se ao ponto 12, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 47,6787m e azimute plano de 22º30'40" chega-se ao ponto 13, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 42,5998m e azimute plano de 352º22'35" chega-se ao ponto 14, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 49,5227m e azimute plano de 359º03'28" chega-se ao ponto 15, deste, confrontando neste trecho com Agropecuária Albanda, no quadrante nordeste, seguido com distância de 200,1002m e azimute plano de 116º03'03" chega-se ao ponto 16, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 179,7683m e azimute plano de 125º13'18" chega-se ao ponto 17, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 56,7500m e azimute plano de 148º43'02" chega-se ao ponto 18, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 81,6187m e azimute plano de 112º17'49" chega-se ao ponto 19, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 63,6617m e azimute plano de 142º25'59" chega-se ao ponto 20, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 75,4009m e azimute plano de 163º25'44"

chega-se ao ponto 21, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 68,9157m e azimute plano de 104º29'52" chega-se ao ponto 22, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 236,0320m e azimute plano de 78º02'07" chega-se ao ponto 23, deste, confrontando neste trecho com Orleans Barsi, no quadrante nordeste, seguido com distância de 86,3981m e azimute plano de 150º15'17" chega-se ao ponto 24, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 202,3795m e azimute plano de 129º57'46" chega-se ao ponto 25, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 103,5176m e azimute plano de 215º02'14" chega-se ao ponto 26, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 66,1418m e azimute plano de 235º02'43" chega-se ao ponto 27, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 62,9768m e azimute plano de 219º31'23" chega-se ao ponto 28, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 117,8966m e azimute plano de 210º27'29" chega-se ao ponto 29, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 14,8732m e azimute plano de 145º42'07" chega-se ao ponto 30, deste, quadrante sudoeste, seguido com distância de 148,5477m e azimute plano de 208º31'09" chega-se ao ponto 31, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 76,9181m e azimute plano de 312º37'47" chega-se ao ponto 32, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 146,4928m e azimute plano de 273º55'00" chega-se ao ponto 33, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 126,3460m e azimute plano de 251º28'40" chega-se ao ponto 34, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 98,1712m e azimute plano de 285º54'09" chega-se ao ponto 35, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 151,3881m e azimute plano de 252º40'23" chega-se ao ponto 36, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 84,4484m e azimute plano de 217º42'45" chega-se ao ponto 37, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 81,7066m e azimute plano de 273º42'20" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Cruz Preta sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 23 do Anexo I, e o art. 17 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, respectivamente, e considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º O pagamento de vantagens concedidas administrativamente classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, passa a ser regulamentado por esta Portaria Conjunta.

Art. 2º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria Conjunta, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 3º Compete aos Subsecretários de Administração, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos a autorização e o desbloqueio sistêmico do pagamento de processos de exercícios anteriores, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 4º Cabe à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGE/MP, a supervisão e o controle dos pagamentos de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, em parceria com os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 5º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, instruídos com os seguintes documentos:

- requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão;
- cópia dos documentos comprobatórios que amparam a concessão da vantagem;
- planilha de cálculo individualizada;
- fichas financeiras relativas ao período devido;
- nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC;
- reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos;
- declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizará e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;
- parecer de legalidade emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN TCU nº 55/2007, alterada pela IN TCU nº 64/2010, nos atos concessórios de aposentadoria e de pensão civil; e

i) manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados, conforme o disposto no artigo 9º desta Portaria;

Parágrafo único. No caso de o beneficiário constituir parte em ação judicial em curso, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário.

Art. 6º Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC:

- proceder à análise conclusiva do pleito, observando o disposto no art. 4º desta Portaria Conjunta;
- providenciar a inclusão, alteração ou exclusão subsequente desbloqueio dos valores nominais ou diferenças devidas nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e

§ 1º A veracidade das informações cadastradas no SIAPE e respectivos valores pagos ou não são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos.

§ 2º É vedado o desmembramento ou fracionamento de processo de beneficiário que contenha o mesmo objeto, período ou fundamento legal.

Art. 7º Os pagamentos de processos a beneficiários com valores iguais ou acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respeitado o disposto no artigo 4º desta Portaria Conjunta, deverão ser precedidos de autorização e subsequente desbloqueio sistêmico do respectivo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior ao dirigente de recursos humanos, sendo vedada a subdelegação.

§1º Para valores de até R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a autorização e o subsequente desbloqueio deverão ser efetuados pelo dirigente de recursos humanos ou autoridade com atribuições equivalentes, sendo vedada a subdelegação.

§2º O disposto no §1º deste artigo deverá ser objeto de prévia análise por parte das auditorias internas das autarquias e fundações públicas a que pertence o beneficiário, para fins de verificação da memória de cálculo e da pertinência do pleito.

Art. 8º A Auditoria de Recursos Humanos da SEGE/MP poderá solicitar, a qualquer momento, para fins de análise, os processos referentes aos pagamentos de exercícios anteriores, independentemente do valor e objeto, hipótese em que os pagamentos ficarão sobrestados até o final da análise e eventual liberação pela Auditoria.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º Os processos cadastrados e autorizados serão objeto de pagamento a qualquer tempo, após desbloqueio sistêmico pela autoridade competente, nos termos do artigo 7º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo ficará condicionado à certificação de disponibilidade orçamentária expedida pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para o lançamento dos créditos pela SEGE/MP, observados os seguintes critérios:

I - O limite máximo de pagamento de despesas de exercícios anteriores, por beneficiário, será de R\$ 69.999,99 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), e poderá ser redefinido pela SEGE/MP, a cada período de pagamento, em função da disponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP;

II - O limite de pagamento de cada período, observado o limite máximo e a disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso I deste artigo, será divulgado aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC, pela SEGE/MP.

III - Os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais de despesas de exercícios anteriores realizados em determinado período serão pagos nos períodos subsequentes.

Art. 10 Estão bloqueados os processos de exercícios anteriores que tenham por objeto as despesas descritas a seguir, independentemente de valor:

- 0005 - Revisão de Aposentadoria;
- 0006 - Concessão de Pensão Civil;
- 0007 - Incorporação de Função;
- 0019 - Revisão de Pensão Civil;
- 0025 - Reintegração;
- 0031 - Anistia;
- 0037 - Opção 55% do CD - Magistério com Dedicção

Exclusiva;

- 0048 - Função de Confiança - Cargo Comissionado;
- 0052 - Integralização dos 28,86%;
- 0055 - Diferenças de Proventos artigo 192;
- 0057 - Correlação de Função;
- 0067 - Quintos e Décimos VP art. 2º e 3º da Lei 8.911/94;
- 0081 - V. Art.184 INC II L. 1.711;
- 0123 - Opção 65% do CD - Acórdão TCU 2076/2005;
- 0134 - Opção de Função de Aposentados;
- 0144 - Diferença de Proventos;
- 0155 - VPNI - Art. 62-A da Lei 8.112/90;
- 0165 - V. Art. 184 INC I L. 1711;
- 0170 - Pagamentos de Proventos;

Parágrafo único. Os objetos a que se refere o caput deste artigo poderão ser desbloqueados, conforme os critérios estabelecidos no artigo 5º e respeitado o disposto no artigo 6º desta Portaria Conjunta.

Art. 11. A partir do mês de fevereiro de 2012 os processos autorizados no módulo de exercícios anteriores, cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por objeto e beneficiário, poderão ser pagos a qualquer tempo, condicionados à disponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP.

Parágrafo único. Os objetos bloqueados no artigo 10, cadastrados no módulo de exercícios anteriores com valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser desbloqueados pelo dirigente de recursos humanos, observando os requisitos do artigo 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 12. As situações abaixo poderão ser pagas no mês de janeiro de cada ano, independentemente do valor, via movimentação financeira nas respectivas rubricas, quando o fato gerador se der no mês de dezembro do ano anterior:

- a) remuneração de servidores empossados;
- b) substituição de função;
- c) diferença de pensão civil e acerto de aposentadoria;
- d) hora extra e hora extra noturna;
- e) adicional de plantão hospitalar;
- f) adicional noturno; e
- h) outras situações não previstas nesta Portaria poderão ser autorizadas pela SEGEP/MP.

Art. 13. A cada pagamento efetuado com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta, a SEGEP/MP disponibilizará, por meio do SIAPENet, o acesso às informações sobre os processos, mediante relatórios dirigidos às unidades de recursos humanos, e possibilitará aos beneficiários o acesso aos pagamentos realizados, mediante senha.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os processos descritos nos artigos 9º e 10, que tenham sido objeto de análise auditoria pelo órgão central do SIPEC, poderão ser pagos, desde que desbloqueados pela autoridade competente, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta.

Art. 15. Excepcionalmente no mês de janeiro de 2012, serão objeto de pagamento integral as despesas de exercícios anteriores referentes às Gratificações de Desempenho.

Art.16. Os processos administrativos de pagamentos de exercícios anteriores de beneficiários que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos por doença especificada em lei, deverão ter prioridade de análise e concessão de pagamentos.

Art.17. Os requerimentos de pagamentos de exercícios anteriores deverão observar o disposto no art.110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange ao direito de requerer.

Art.18. Caberá à SEGEP/MP apresentar soluções para as situações não contempladas, respeitados os critérios definidos nesta Portaria.

Art 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 20. Fica revogada a Portaria Conjunta SRH/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2011.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria SRH nº 1.100, de 6 de julho de 2006 passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Anular a Portaria SRH nº 3.353, de 20 de dezembro de 2010, e a Orientação Normativa SRH nº 1, de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
MÉDICO	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO VETERINÁRIO	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	máxima de 30 horas	Lei nº 8.856/94, art. 1º
ODONTÓLOGO	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Dec. Lei nº 2.140/84, art. 6º
Código NS-909 ou LT - NS 909 PCC/PGPE		
TECNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	Lei nº 3.857/60
AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	Lei nº 3.857/60
MÚSICOS PROFISSIONAIS	5 horas diárias	Lei nº 3.857/60, observados os arts. 41 a 48
TECNICO EM RADIOLOGIA	24 horas	Lei nº 7.394/85, art. 14
TECNICO DE LABORATORIO	30 horas	Dec. - Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
LABORATORISTA	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
AUXILIAR DE LABORATORIO	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
FONOAUDIÓLOGO	30 horas	Lei nº 7.626/87, art. 2º
RADIALISTA (AUTORIA E LOCUÇÃO)	5 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. I; Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. I; Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I
RADIALISTA (PRODUÇÃO E TECNICA)	6 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. II; Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. II; Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I
RADIALISTA (CENOGRAFIA E CARACTERIZAÇÃO)	7 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. III Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. III Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I
MAGISTÉRIO	20 ou 40 horas	Lei nº 7.596/87, art.3º Decreto nº 94.664/87, art. 14
TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL (AREA DE JORNALISMO - ESPECIALIDADE EM REDACAO, REVISAO E REPORTAGEM)	25 horas	Decreto-Lei nº 972/69, art.9º
JORNALISTA	25 horas	Decreto-Lei nº 972/69, art.9º

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011 e nº 26, de 2 de junho de 2011, para as Unidades Federativas da Bahia e Pará.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas da Bahia e Pará, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011 e nº 26, de 2 de junho de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de 600 m²;
- II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;
- III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e
- IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1) + (600 \times A2) + (600 \times A3) + \dots}{PI + P2 + P3} = ATC^*$$

Sendo:
P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§ 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$N^{\circ} \text{ total de serventes} = \frac{ATC}{600}$$